



# **SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO**

## **CONTRATO 030/2022**

## **TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022**

## **PROCESSO Nº 002.2022.0430/PMSC**



A  
SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DE SÃO CRISTÓVÃO.  
At. FISCAL Eng. Carlos Eduardo.

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº. 030/2022- PMSC  
OBJETO: INSTALAÇÃO DE 04 (QUATRO) MASTROS PARA BANDEIRAS EM DIVERSAS LOCALIDADES, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

### OFÍCIO – 2º ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO

A VN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME Inscrito no CNPJ nº 29.269.603/0001-75, situada na Rua Própria, Nº 413, Centro – Aracaju/SE, por intermédio de seu responsável técnico, o (a) Sr. (ª) Mateus Menezes Santos, sob Eng. Civil - CREA – 2717126503, e seu representante legal o Senhor Valdson Nunes de Oliveira, RG nº 3.526.155-2 SSP/SE e CPF nº 060.200.995-20, **CONTRATADA**, vem cordialmente solicitar junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**, no sentido de recepcionar o nosso Ofício de Aditivo de Prazo de Execução, no que se atende as necessidades do mesmo. Cujo motivo deste pedido vem proveniente dos serviços não estarem concluídos, por conta de uma deficiência na parte fiscal da empresa, onde a mesma estava impossibilitada de receber saldos ocasionando assim um pequeno atraso na obra, por isto foi consumido todo o prazo de execução contrato. Portanto de acordo com a CLAUSULA QUINTA, (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93), deste referido contrato 55/2022, solicitamos um Aditivo de prazo de mais 60 (sessenta) dias, para que assim o contrato e os serviços se encontrem regularizados.

| QUADRO DE PERÍODOS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA COBERTURA DO CENTRO DE ABASTECIMENTO JOSÉ PRADO FRANCO "ZEZE DO PINHEIRO", LOCALIZADO NA AVENIDA COLETORA, S/N, DISTRITO INDUSTRIAL, MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE. |            |
|--|------------|
| DESCRIÇÃO  | PERÍODO    |
| Contrato   | 04/05/2022 |
| Ordem de Serviço   | 06/06/2022 |
| Fim do Prazo Inicial + O primeiro Aditivo  | 10/12/2022 |
| Início do 2º Aditivo de Prazo de Execução  | 10/12/2022 |
| Fim do Aditivo Prazo de Execução   | 10/02/2023 |

São Cristóvão - SE, 28 de Novembro de 2022

Mateus Menezes Santos  
Eng. Civil - CREA - 2717126503

Mateus Menezes Santos  
Eng. Civil - CREA – 271712650-3  
VN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME  
Responsável técnico

Fis. 

Rub. 

**JUSTIFICATIVA ADITIVO DE PRAZO**

**OBJETO:** OBRAS E SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E A INSTALAÇÃO DE 04 (QUATRO) MASTROS PARA BANDEIRAS EM DIVERSAS LOCALIDADES NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

**EMPRESA CONTRATADA:** VN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME.

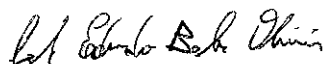
**NÚMERO DO CONTRATO:** 30/2022.

A obra teve seu prazo contratual estimado em 03 meses, tendo Ordem de serviço expedida em 06/06/22 e contrato assinado em 04/05/2022, houve 01 termo aditivo anterior que será expirado em 06/12/2022. A mesma apresenta percentual executado acumulado de 69,76%.

Todavia o andamento da obra ficou prejudicado devido a empresa estar passando por problemas de ordem financeira e fiscal afetando assim o andamento da obra.

Portanto, pelos motivos supracitados, solicita-se a elaboração do termo de aditivo de prazo de execução do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **VN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME**; uma vez que este se enquadra no art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/1993, por um período de **02 meses**.

São Cristóvão, 29 de novembro de 2022.

  
**Carlos Eduardo Barbosa Oliveira**  
Engenheiro Fiscal - SEMINFRA  
CREA/SE – 270032228-2

  
**Júlio Nascimento Júnior**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

Ratifico,

Fis.: 

Rub.: 



**CFR - ANEXO**

**PERÍODO TRIMESTRE DE FIM DO EXERCÍCIO**

**PERÍODO DO PERÍODO:**

**DATA:**

| VALOR        | 1º TRIMESTRE   |      | 2º TRIMESTRE  |      | 3º TRIMESTRE  |      | TOTAL          |      |
|--------------|----------------|------|---------------|------|---------------|------|----------------|------|
|              | VALOR          | %    | VALOR         | %    | VALOR         | %    | VALOR          | %    |
| 3,35         | R\$ 6.295,00   | 0,01 | R\$ 3.149,20  | 0,01 | R\$ 3.511,00  | 0,01 | R\$ 12.955,20  | 0,02 |
| 2,57         | R\$ 53.300,03  | 0,01 | R\$ 4.972,93  | 0,01 | R\$ 5.511,00  | 0,01 | R\$ 15.455,86  | 0,02 |
| 0,89         | R\$ 1.853,20   | 0,01 | R\$ 430,00    | 0,00 | R\$ 490,00    | 0,00 | R\$ 1.773,20   | 0,00 |
| 4,25         | R\$ 9.279,07   | 0,02 | R\$ 9.279,07  | 0,04 | R\$ -         | -    | R\$ 18.558,14  | 0,03 |
| 2,32         | R\$ 14.658,36  | 0,03 | R\$ -         | -    | R\$ 39.374,00 | 0,07 | R\$ 54.032,36  | 0,09 |
| 8,15         | R\$ 167.130,00 | 0,31 | R\$ -         | -    | R\$ 39.374,00 | 0,07 | R\$ 206.504,00 | 0,38 |
| 1.000,00     | R\$ 100.000,00 | 1,82 | R\$ 30.000,00 | 0,05 | R\$ 30.000,00 | 0,05 | R\$ 160.000,00 | 0,28 |
| <b>TOTAL</b> |                |      |               |      |               |      |                |      |

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*  
**Carlos Eduardo Barbosa Oliveira**  
 Engenheiro Civil  
 CREA-SE 270032228-2  
 Mot. 20156000704

Fls. 03  
 Rub. 9

## ORDEM DE SERVIÇO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

CONTRATO Nº 30/2022

**OBJETO:** OBRAS E SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E A INSTALAÇÃO DE 04 (QUATRO) MASTROS PARA BANDEIRAS EM DIVERSAS LOCALIDADES NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

**VALOR:** R\$ 199.797,24

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 03 (TRÊS) MESES

**CONTRATADA:** VN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME

Tendo em vista o Contrato nº 30/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa VN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, para prestar as obras e serviços de fornecimento e a instalação de 04 (quatro) mastros para bandeiras em diversas localidades neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Contrato acima citado, fica V.ª Sr.ª cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

**Cumpre-se**

São Cristóvão, 06 de junho de 2022.

  
VN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME  
Contratada

  
JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR  
Secretário Municipal de Infraestrutura

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA  
Prefeito Municipal

Fis.: 04

Rubrica: 

SECRETARIA  
DE INFRAESTRUTURA



**SÃO  
CRISTÓVÃO**  
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

PCS Nº

/2022

**INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS**

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA | PROJETO/ ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSO |
|----------------------|--|--------------------|---------------------|------------------|
| 02051                | 15.451.0013                            | 1711               | 4490.51.00.00       | 17040000         |

**AUTORIZAÇÃO**

Autorizo a abertura de processo para elaboração de aditivo de prazo, do **contrato 030/2022** cujo objeto é **Obras e Serviços de Fornecimento e a Instalação de 04 (quatro) Mastros para Bandeiras em Diversas Localidades neste Município de São Cristóvão/SE**, por um prazo de 02 meses.

**JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO**

A obra teve seu prazo contratual estimado em 03 meses, tendo Ordem de serviço expedida em 06/06/22 e contrato assinado em 04/05/2022, houve 01 termo aditivo anterior que será expirado em 06/12/2022. A mesma apresenta percentual executado acumulado de 69,76%.

Todavia o andamento da obra ficou prejudicado devido a empresa estar passando por problemas de ordem financeira e fiscal afetando assim o andamento da obra.

Portanto, pelos motivos supracitados, solicita-se a elaboração do termo de aditivo de prazo de execução do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **VN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME**; uma vez que este se enquadra no art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/1993, por um período de **02 meses**.

São Cristóvão, 29 de novembro de 2022.

**JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

Fls.: 05

Rub.:

PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO



**Contrato nº 30/2022**

Contrato de empreitada por preço unitário que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa VN Construções e Serviços Eireli - ME

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **VN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.269.603/0001-75, com sede na Rua Proopria, nº 413, Centro, Aracaju/SE, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Valson Nunes de Oliveira**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade do RG nº 35261552 SSP/SE e inscrito no CPF sob nº 060.200.995-20, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Empreitada por Preço Unitário**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Tomada de Preços nº 02/2022** e da **Lei nº 8.666/93**, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**1. DO OBJETO**

1.1. A contratada se obriga a executar para o contratante, sob o regime de empreitada por preço unitário, as obras e serviços de fornecimento e a instalação de **04 (quatro) mastros para bandeiras em diversas localidades** neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas - Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

1.2. Fica expressamente vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do contratante. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

1.3. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados no item 8.4, alíneas de "c" a "g" do Edital da licitação, sendo dispensados se ainda válidos desde a licitação.

Fis.: 06

Rub.: [assinatura]

*[Handwritten signature]*



## 2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o contratante pagará à contratada uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo contratante, com base na planilha de quantidades e preços, parte integrante deste instrumento, cujo valor global as partes estimam em R\$ 199.797,24 (cento e noventa e noventa e nove mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos).

2.2. O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato.

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela Fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do contratante.

2.4. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a Contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Inera e salário-educação.

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo contratante, ou obrigações da contratada para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o contratante, o pagamento será susinado para que a contratada tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da contratada.

2.8. O contratante, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de 30 (trinta) dias, mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo contratante.

Fis.: 07

Rub.: 

  
12/2007



PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO



SÃO  
CRISTÓVÃO  
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe

2.9. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela fiscalização e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do contratante.

2.10. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CEI junto ao INSS, nas hipóteses exigidas legalmente, da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução, os comprovantes de entrega dos EPIs e, quando do primeiro pagamento, as vias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA ou do Programa de Condições de Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil - PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO aos quais se encontra vinculado, além das demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017.

2.11. A contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

2.12. Sem prejuízo do disposto no item 2.10, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

2.13. O pagamento do item serviço de administração local será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro.

### 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste contrato são próprios do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na seguinte dotação: Unidade Orçamentária: 02051, Classificação Funcional - Programática: 15.451.0013, Projeto Atividade: 1711, Elemento de Despesa: 4490.51.00.00, Fonte de Recursos: 17040000.

### 4. DO PRAZO

4.1. As obras e serviços objetos deste contrato deverão ser executados e concluídos no prazo total de 03 (três) meses, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integrará o contrato, contado da emissão da ordem de serviço.

*Valdery*



4.2. Será admitida a sua prorrogação, nos termos e nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que por razões justificadas e para a qual a Contratada não tenha contribuído, mediante prévia autorização de quem compete celebrar o contrato.

4.3. Eventual paralisação ou suspensão do contrato, em decorrência de ordem da Contratante, devidamente justificada, implicará no ajuste do cronograma físico-financeiro de modo a suprimir do prazo de execução os dias parados.

4.4. Tratando-se de contrato por escopo, a sua vigência perdurará até a entrega definitiva do objeto ou até que haja ato da Administração pela rescisão da avença.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante obriga-se a:

5.1. Pagar à contratada os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo da requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao aceite pelo Gestor do Contrato.

5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimentos e fornecer à contratada as informações indispensáveis à execução do objeto.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

a) os serviços serão executados observando-se o cronograma da obra e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela contratada, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do contratante;

b) utilizar maquinários, ferramentas e materiais adequados à perfeita execução dos serviços; além de manter o local dos serviços limpo, com a retirada de entulho, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;

Fis.: 09

Rub.: e

*Handwritten signature*

PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO



Cidade Mãe de Sergipe

c) transportar e dar destinação adequada a materiais e equipamentos inservíveis provenientes de descarte e remoção, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;

d) retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;

e) reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;

f) reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;

g) responsabilizar-se pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;

h) garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual - EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;

i) assegurar ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;

j) indenizar o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;

k) cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil - PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil - PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;

*[Handwritten signature]*



l) a contratada, se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter a respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação;

m) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a contratada a efetuar, sem qualquer ônus para o contratante, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;

n) garantir ao contratante o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes;

o) comunicar ao contratante a conclusão dos serviços, para fins de vistoria, quando, se for o caso, será a contratada notificada para eventual correção;

p) a contratada deverá manter durante o prazo de execução todas as condições habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de inadimplemento contratual e consequente rescisão; salvo nesse caso se regularizar a sua situação no prazo que lhe for concedido.

## 7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. A contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes daquela execução.

7.2. Não serão admitidos, para efeitos de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no termo de referência ou nas normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

7.3. Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços executados foram entregues em desacordo com a correspondente planilha orçamentária, fora das especificações fixadas ou incompletos, depois da contratada ter sido notificada, esta terá o prazo de mais de 10 (dez) dias úteis para iniciar os procedimento correção e entregar os serviços num novo prazo fixado pela Administração e dentro das referidas especificações, sob pena das sanções previstas no edital e/ou neste contrato.

**PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO**



**SÃO  
CRISTÓVÃO  
PREFEITURA**

Cidade Mãe de Sergipe

7.4. O recebimento dos serviços pela fiscalização da contratante não exclui a responsabilidade da contratada quanto aos vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.5. Com relação ao disposto no artigo 618 do Código Civil, entende-se que o prazo de cinco anos ali referido é de garantia e não de prescrição.

**8. DAS PENALIDADES**

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada pagará ao contratante, a título de cláusula penal, multa equivalente a até 20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao Município de São Cristóvão.

8.2. Além da multa do item 8.1., a contratada também estará sujeita à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeita a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao contratante, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber a contratada.

8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

- a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não executada, na hipótese de inadimplemento parcial.

8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia eventualmente prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

8.6. O contratante poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato

*Valdeir*

ou no caso de transecurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

## 9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo contratante quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e o qual a contratada ficará obrigada a aceitar.

9.2. Na hipótese de supressão, o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. E qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.

9.3. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.4. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços ou itens novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, tendo como data base o mês de apresentação das propostas, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido.

9.5. Na hipótese de inexistência daqueles custos unitários, os preços devem ser apurados mediante cotação junto ao mercado, promovendo-se em seguida o deflacionamento daqueles preços desde a época da cotação até o mês de apresentação da proposta, aplicando em seguida o mesmo percentual médio de desconto concedido inicialmente, segundo as diretrizes do item 9.3.

9.6. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma contratada;
- b) superveniente incapacidade técnica da contratada, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela contratada, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;

*Verdadero*

PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO



Cidade Mãe de Sergipe

d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

e) por se negar a contratada refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da contratante;

f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

9.7. Fica vedada a subcontratação do objeto do contrato, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do contratante. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado do sorteio.

9.8. Considerar-se-á parte integrante do contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

## 10. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

10.1. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, os valores das parcelas vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção - INCC, Coluna Pavimentação e Drenagem, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

10.2. Desta feita, ajustam as partes que em nenhuma hipótese será admitido reajustamento com periodicidade inferior àquele intervalo. Além disso, não serão reajustados os valores dos serviços que, por culpa da contratada, não forem executados dentro do prazo do cronograma físico-financeiro.

10.3. No caso de reformulação do citado cronograma por ordem e interesse da contratante, desde que a contratada não tenha contribuído com a paralisação e prorrogação, prevalecerá para fins de reajustamento o cronograma inicial.

10.4. Não integrará o cômputo do reajustamento os valores das eventuais aquisições de materiais do contratante.

10.5. Pretendendo o reajustamento e respeitada a periodicidade supra, deverá a contratada apresentar a pertinente memória de cálculo para fins de conferência e aprovação pela contratante.

10.6. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = P \times T$$

$$T = \frac{I - I_0}{I_0}$$

$$R = P \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

P = é o valor da parcela considerada;

T = é a taxa de reajustamento

I<sub>0</sub> = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna Edificações, Pavimentação e Drenagem), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês do orçamento de referência da licitação;

I = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna Edificações, Pavimentação e Drenagem), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao décimo segundo mês após data de assinatura do contrato.

10.7. O valor do reajustamento de cada fatura será obtido, assim, multiplicando a taxa "T" pelo valor bruto da fatura.

10.8. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta cláusula, somente será admitida 4 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

10.9. Enquanto não informado ou divulgado o índice do 12º mês para efeito de definição do "T" de que trata a fórmula acima, o reajuste será obtido levando em consideração o último índice conhecido, cabendo a devida correção, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, e o encontro de contas correspondente na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

10.10. A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por de duas faturas. Uma correspondendo aos valores dos serviços contratados e a outra equivalente aos valores do reajustamento, deduzindo em qualquer caso os descontos e retenções legais.

10.11. O contrato poderá ser alterado, por acordo das partes, para fins de restabelecimento e consequente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. O mês do orçamento de referência da licitação será considerado, também, para esse fim, como marco inicial de apuração da variação extraordinária dos custos dos insumos e/ou serviços.

10.12. Não será a contratada direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer do ato ou fato de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até



PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO



Cidade Mãe de Sergipe

mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

## 11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do contratante, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a contratada de tudo a respeito.

11.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a contratada deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

11.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do contratante quanto aos serviços executados e desde que tenha a contratada efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.

## 12. GESTOR DO CONTRATO

12.1. A gerência/fiscalização deste contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o Contratante indicar em substituição.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A contratada não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresse consentimento do contratante.

13.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o edital da Tomada de Preços nº 002/2022 e seus anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos.

13.3. Nenhuma das disposições deste instrumento poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

*Handwritten signature*

PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO



Cidade Mãe de Sergipe


13.4. É obrigação da contratada manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.


#### 14. DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos:

São Cristóvão/SE, 04 de maio de 2022.

  
Município de São Cristóvão  
Marcos Antônio de Azevedo Santana  
Contratante

  
VN Construções e Serviços Eireli - ME  
Valdson Nunes de Oliveira  
Contratada.



**SÃO  
CRISTÓVÃO  
PREFEITURA**



MUNICÍPIO  
DE SÃO CRISTÓVÃO



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2022

**TOMADA DE PREÇO Nº 02/2022** – Objeto – contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços para fornecimento e instalação de 04 mastros para bandeiras em diversas ruas neste Município de São Cristóvão.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **VN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.269.003/0001-75, com sede na rua Propriá, nº 413, Centro, Aracaju/SE (CEP 49.010-020), neste ato por conduto de sua representante legal, o senhor **Valdson Nunes de Oliveira**, brasileiro, maior e capaz, empresário, portadora da Cédula de Identidade nº 3.526.155-2 SSP/SE, CPF nº 060.200.995-20, conforme instrumento procuratório anexo, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

**1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo:** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 953/2022 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 03 (três) meses, contado a partir do término do interregno inicial, totalizando assim um período de 06 (seis) meses desde a ordem de serviço.

**Parágrafo Único:** Acordam as partes que a presente prorrogação não implicará em reflexo econômico/financeiro algum no valor do contrato, a qualquer título, particularmente em relação aos itens administração local, reajuste e revisão dos preços.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 05 de setembro de 2022.

  
Município de São Cristóvão  
Marcos Antônio de Azevedo Santana  
Contratante

  
VN Construções e Serviços EIRELI – ME  
Valdson Nunes de Oliveira  
Contratada

Fis.: 18

Rub.: [assinatura]

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

Pelo presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada:

VALDSON NUNES DE OLIVEIRA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 06020099520, nacionalidade brasileira, natural de Ribeiropolis - SE, SOLTEIRO(A), nascido(a) em 29/08/1990, comerciante, carteira de identidade (rg): 35261552 SSP-SE, residente e domiciliado na(o) RESIDENCIAL VALE DO EUCALIPTO, nº 16, QUADRA 1, CENTRO, Ribeiropolis-SE CEP 49530000.

Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI nos termos do inciso VI do art. 44, combinado com art. 980-A e seus parágrafos do Código Civil - lei nº 10.406/2002, acrescidos pela Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A empresa girará sob o nome empresarial VN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e terá sede na RUA PROPRIA, 413, CENTRO, Aracaju, SE, CEP 49010020 e usará a expressão VN CONSTRUÇOES como nome fantasia podendo, todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A empresa terá o seguinte objeto: Construção de edifícios; Produção musical; Instalação de painéis publicitários; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Demolição de edifícios e outras estruturas; Construção de rodovias e ferrovias; Preparação de canteiro e limpeza de terreno; Obras de terraplenagem; Obras de fundações; Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; Limpeza em prédios e em domicílios; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Atividades de sonorização e de iluminação; Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes.

- 1 - Atividade Principal: Construção de edifícios
- 2 - Atividade Secundária: Construção de rodovias e ferrovias
- 3 - Atividade Secundária: Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4 - Atividade Secundária: Demolição de edifícios e outras estruturas
- 5 - Atividade Secundária: Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 6 - Atividade Secundária: Obras de terraplenagem
- 7 - Atividade Secundária: Instalação de painéis publicitários
- 8 - Atividade Secundária: Obras de fundações
- 9 - Atividade Secundária: Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/12/2017 13:26 SOB Nº 2820055977.  
PROTÓCOLO: 17443568 DE 14/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12704772032. NIRE: 28600455977.  
VN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 14/12/2017  
www.sgilixa.se.gov.br

Fis.: 19  
Rub.: [assinatura]

3

69

e elevação de cargas e pessoas para uso em obras

10 - Atividade Secundária: Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

11 - Atividade Secundária: Limpeza em prédios e em domicílios

12 - Atividade Secundária: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

13 - Atividade Secundária: Produção musical

14 - Atividade Secundária: Atividades de sonorização e de iluminação

### DO PRAZO DE DURAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A empresa iniciará suas atividades na data de assinatura deste ato e caso ultrapassado 30(trinta) dias da referida, na data de arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado do Sergipe e o prazo de duração é indeterminado.

### DO CAPITAL

**CLÁUSULA QUARTA.** O capital será de R\$ 200.000,00 ( Duzentos mil reais ) sendo totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional.

### DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA.** A administração da empresa será exercida isoladamente por seu titular **VALDSON NUNES DE OLIVEIRA**, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

### DO EXERCÍCIO, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

**CLÁUSULA SEXTA.** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou suportando os prejuízos apurados.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** O titular **VALDSON NUNES DE OLIVEIRA** declara, sob as penas da Lei, não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

CERTIFICADO O REGISTRO EM 14/12/2017 13:28 SOB Nº 28600055977.  
PROTOCOLO: 170463566 DE 14/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
1170472032. NIRE: 28600055977.  
VM - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME



MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
BRASÍLIA, 14/12/2017  
www.sgillca.es.gov.br

Fis.: 20

Rub.:

Handwritten marks and signatures on the right margin.

0000

### DO DESIMPEDIMENTO

CLAUSULA OITAVA . O administrador VALDSON NUNES DE OLIVEIRA declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Aracaju, 05 de 12 de 2017

*Valdson Nunes de Oliveira*  
VALDSON NUNES DE OLIVEIRA  
Titular/Administrador

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

CERTIFICADO E REGISTRO EM 14/12/2017 13:25 SOB Nº 28600055977.  
PROTOCOLO: 17042266 DE 14/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
1173472032. NIRE: 28600055977.



VIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS NIRELI ME

MARCIO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
BRASÍLIA, 14/12/2017  
www.agiliza.sp.gov.br

Fis.: 2

Rub.: [Handwritten]

*[Handwritten mark]*

04

**ADITIVO DA SOCIEDADE VN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME**  
**CNPJ: 29.269.603/0001-75**  
**NIRE: 28600055977**

**VALDSON NUNES DE OLIVEIRA**, nacionalidade Brasileira, maior, solteiro, Comerciante, nascido em 29/08/1990, portador do CPF nº 060.200.995-20 e da Carteira de Identidade nº 3.526.155-2 SSP/SE, residente e domiciliado no Residencial Vale do Eucalipto, nº 16, Quadra 1 - Bairro Centro, na cidade Ribelrópolis, cidade do Estado de Sergipe, CEP 49530-000.

Na condição de único sócio da empresa **VN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME**, tem como nome de fantasia **VN CONSTRUÇÕES**, com sede e domicílio na Rua Propriá, nº 413 - Bairro Centro, na cidade Aracaju, capital do Estado de Sergipe, CEP 49010-020, inscrita no C.N.P.J. sob nº 29.269.603/0001-75, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o número (NIRE) 28.600.055.977, por despacho em 14/12/2017. Resolve alterar o contrato social conforme cláusula e condição seguinte:

1 - Alterar o objeto social que era: Construção de edifícios; Produção musical; Instalação de painéis publicitários; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Demolição de edifícios e outras estruturas; Construção de rodovias e ferrovias; Preparação de canteiro e limpeza de terreno; Obras de terraplenagem; Obras de fundações; Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; Limpeza em prédios e em domicílios; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Atividades de sonorização e de iluminação; Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes.  
Em vista as modificações a cláusula "segunda" do capital social, será redigida da seguinte forma:

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2018 13:45 SOB Nº 20180027579.  
PROCOLO: 280097679 DE 08/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
21800856452. NIRE: 28600055977.  
VN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME



MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 12/03/2018  
www.ajlizez.se.gov.br

Fis.: 22  
Rub.: [assinatura]

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Construção de edifícios; Produção musical ; Instalação de painéis publicitários; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Demolição de edifícios e outras estruturas; Construção de rodovias e ferrovias; Preparação de canteiro e limpeza de terreno; Obras de terraplanagem; Obras de fundações; Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; Limpeza em prédios e em domicílios; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Atividades de sonorização e de iluminação.

Parágrafo Único - As atividades mencionadas no objeto social serão exercidas em local de terceiros.

As demais Cláusulas do Contrato Social que não foram modificadas pelo presente instrumento particular permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Aracaju - SE, 01 de março de 2018

*Valdson Nunes de Oliveira*  
VALDSON NUNES DE OLIVEIRA  
Titular

CERTIFICADO O REGISTRO EM 12/03/2018 13:05 SOB Nº 20180097519.  
PROTÓCOLO: 180847613 DE 08/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11800856452. NIRE: 2860085977.



MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 12/03/2018  
www.sqjisa.se.gov.br

Fis.: 24  
Rub.: [assinatura]

*M*

*ok*



## II - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

000735

**VN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**  
**CNPJ: 29.269.603/0001-75; NIRE 28.600.05597-7**

**VALDSON NUNES DE OLIVEIRA**, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 06020099520, nacionalidade brasileira, natural de Ribeirópolis - SE, SOLTEIRO(A), nascido(a) em 29/08/1990, comerciante, carteira de identidade (rg): 35261552 SSP-SE, residente e domiciliado na(s) RESIDENCIAL VALE DO EUCALÍPTO, nº 16, QUADRA 1, CENTRO, Ribeirópolis - SE, CEP 49530000. Resolve alterar o contrato social da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

I - Neste ato altera o Objeto social para: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS; OBRAS DE FUNDAÇÕES; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; PRODUÇÃO MUSICAL; ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO; COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES(O ALUGUEL E LEASING OPERACIONAL, INCLUINDO MONTAGEM, DE; PALCOS, COBERTURAS E ESTANDES PARA QUALQUER USO; TABULEIROS DE FEIRAS; SANITÁRIOS QUÍMICOS PARA USO EM EVENTOS; OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO).

### II - REFORMULA CONTRATO SOCIAL

Assim o contrato Social de EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI CONSOLIDADO passará a vigorar com a seguinte redação:

**VALDSON NUNES DE OLIVEIRA**, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 06020099520, nacionalidade brasileira, natural de Ribeirópolis - SE, SOLTEIRO(A), nascido(a) em 29/08/1990, comerciante, carteira de identidade (rg): 35261552 SSP-SE, residente e domiciliado na(s) RESIDENCIAL VALE DO EUCALÍPTO, nº 16, QUADRA 1, CENTRO, Ribeirópolis - SE, CEP 49530000.

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de VN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME



QUANTO AO REGISTRO EM 18/07/2018 09:59 SOB Nº 28100101403.  
PROTOCOLO: 38131403 DE 02/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802817750. NIRE: 28600055977.  
VN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
BRASÍLIA, 18/07/2018  
www.ajilis.br.gov.br

Fls.: 29  
Rub.: 1

100236  
Cláusula Segunda - O objeto será: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS; OBRAS DE FUNDAÇÕES; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; PRODUÇÃO MUSICAL; ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO; COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES(O ALUGUEL É LEASING OPERACIONAL, INCLUINDO MONTAGEM, DE; PALCOS, COBERTURAS E ESTANDES PARA QUALQUER USO; TABULEIROS DE FEIRAS; SANITÁRIOS QUÍMICOS PARA USO EM EVENTOS; OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO).

PARÁGRAFO ÚNICO: TODAS ATIVIDADES SERÃO EXERCIDAS EM LOCAIS DE TERCEIROS.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na RUA PROPRIÁ, Nº 413, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO ARACAJU/SE, CEP 49010-020.

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades em 05/12/2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital será de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/07/2018 09:59 SOB Nº 20180191409.  
PROTOCOLO: 180191409 DE 09/07/2018. CÓPIAS DE VERIFICAÇÃO:  
11802837730. NIRE: 2800055977.  
VN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS SIAEM - ME

MARCELO FARIAS SELVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 18/07/2018.  
www.agiliss.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação Fis.: 33

Rub.: 03

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada. 010237

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro de ARACAJU para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

ARACAJU/SE, 29 de Maio de 2018.

Valdson Nunes de Oliveira  
VALDSON NUNES DE OLIVEIRA  
TITULAR-ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

Antonio Ventura Santos Neto  
ANTONIO VENTURA SANTOS NETO  
Cf. 3.513.306-6 SSP/SE

Josevaldo Mota de Souza  
JOSEVALDO MOTA DE SOUZA  
CRC/SE-0052440-5  
Instituto de Registro de Imóveis  
Imobiliária de Aracaju  
Rua: ...



CERTIFICADO O REGISTRO EM 18/07/2018 09:55 SOB Nº 2018011407.  
PROTOCOLADO 162131403 EM 15/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
1180237319. NIRE: 2660055977.  
VII. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DEBENEF. - ME

MARCIO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
BRASÍLIA, 18/07/2018  
www.aracaju.se.gov.br

File: 26  
Rub: [Signature]

**III ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA**

000038

**VN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI****CNPJ: 29.269.603/0001-75 - NIRE: 28600055977**

**VALDSON NUNES DE OLIVEIRA**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, Natural de Ribeirópolis/SE, Nascido em 29/08/1990, Portador da C. de Identidade nº 35261552 SSP/SE e CPF nº 060.200.995-20, Residente e Domiciliado no RESIDENCIAL VALE DO EUCALIPTO, nº 16, QUADRA 1, CENTRO, CEP 49530-000, Ribeirópolis/SE.

Titular da Empresa **VN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 29.269.603/0001-75 e sob NIRE nº 28600055977, resolve Alterar e Consolidar seu Contrato Social mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

**I - Neste ato altera-se o Objeto Social para:** CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS; OBRAS DE FUNDAÇÕES; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; PRODUÇÃO MUSICAL; ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE CARIMBOS, EXCETO CONFECÇÃO; CHAVEIROS; PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE; PROMOÇÃO DE VENDAS; MARKETING DIRETO; IMPRESSÃO DE JORNAIS; IMPRESSÃO DE LIVROS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS; IMPRESSÃO DE MATERIAL DE SEGURANÇA; IMPRESSÃO DE MATERIAL EM (PLÁSTICO, TECIDO, COURO, ETC.), EXCETO PAPEL; SERVIÇOS DE PRÉ-IMPRESSÃO; SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA; SERVIÇOS DE TRATAMENTO E REVESTIMENTO EM METAIS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS, EXCETO PARA VEÍCULOS; LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA; FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (BALANÇAS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, CALANDRAS INDUSTRIAIS, ENSACADEIRA AUTOMÁTICA, EXTINTORES DE INCÊNDIO, FILTROS INDUSTRIAIS, INCINERADORES, MÁQUINAS PARA EMBALAR E ENSACAR, MÁQUINAS PARA FATIAR); MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTA E MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO, EXCETO TRATORES.

Assim o Contrato Social de EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI CONSOLIDADO 00239 passará a vigorar com a seguinte redação:

**VALDSON NUNES DE OLIVEIRA**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, Natural de Ribeirópolis/SE, Nascido em 29/08/1990, Portador da C. de Identidade nº 35261552 SSP/SE e CPF nº 060.200.995-20, Residente e Domiciliado no RESIDENCIAL VALE DO EUCALIPTO, nº 16, QUADRA 1, CENTRO, CEP 49530-000, Ribeirópolis/SE.

**Cláusula Primeira** - A empresa adota o nome empresarial de **VN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** e a expressão **VN CONSTRUÇÕES** como nome fantasia.

**Cláusula Segunda** - O objeto será: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS; OBRAS DE FUNDAÇÕES; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; PRODUÇÃO MUSICAL; ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE CARIMBOS, EXCETO CONFECCÃO; CHAVEIROS; PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE; PROMOÇÃO DE VENDAS; MARKETING DIRETO; IMPRESSÃO DE JORNAIS; IMPRESSÃO DE LIVROS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS; IMPRESSÃO DE MATERIAL DE SEGURANÇA; IMPRESSÃO DE MATERIAL EM (PLÁSTICO, TECIDO, COURO, ETC.), EXCETO PAPEL; SERVIÇOS DE PRÉ-IMPRESSÃO; SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA; SERVIÇOS DE TRATAMENTO E REVESTIMENTO EM METAIS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS, EXCETO PARA VEÍCULOS; LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA; FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (BALANÇAS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, CALANDRAS INDUSTRIAIS, ENSACADEIRA AUTOMÁTICA, EXTINTORES DE INCÊNDIO, FILTROS INDUSTRIAIS, INCINERADORES, MÁQUINAS PARA EMBALAR E ENSACAR, MÁQUINAS PARA FATIAR); MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTA E MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO, EXCETO TRATORES.

**PARÁGRAFO ÚNICO: TODAS ATIVIDADES SERÃO EXERCIDAS EM LOCAL DE TERCEIROS.**

Fls.: 20

Rub.: /

**Cláusula Terceira** - A sede da empresa é na RUA PRÓPRIA, Nº 413, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO ARACAJU/SE, CEP 49010-020.

**Cláusula Quarta** - A empresa iniciou suas atividades em 05/12/2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula Quinta** - O capital será de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional.

**Cláusula Sexta** - A administração da empresa caberá ao seu titular, já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

**Cláusula Sétima** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

**Cláusula Oitava** - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração assinada pelo titular da empresa.

**Cláusula Nona** - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Décima** - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

**Cláusula Décima Primeira** - Fica eleito o foro de ARACAJU para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

ARACAJU/SE, 08 de Novembro de 2019

**VALDSON NUNES DE OLIVEIRA**  
CPF 060.200.995-20  
Titular Administrador

Fis.: 29

Rub.:



MINISTERIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

### ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI consta assinado digitalmente por:

| Identificação do(s) Assinante(s) |                           |
|----------------------------------|---------------------------|
| CPF/CNPJ                         | Nome                      |
| 06020099520                      | VALDSON NUNES DE OLIVEIRA |

CERTIFICADO O REGISTRO EM 18/11/2019 14:50 SOB Nº 20190606304.  
PROTOCOLADO: 190606304 DE 18/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903306752. NOME: 26600055977.  
VN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.



ALEX DE JESUS SOUZA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 18/11/2019  
www.ajilisa.go.gov.br

Fis.: 30  
Rub.:

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

13



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: VN CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI**  
**CNPJ: 29.269.603/0001-75**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:13:17 do dia 30/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/05/2023.

Código de controle da certidão: **28D1.B09E.1208.D7A5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fls.: 3  
Rub.:



Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 29.269.603/0001-75  
**Razão Social:** VN CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI ME  
**Endereço:** R PROPRIA 413 / CENTRO / ARACAJU / SE / 49010-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/11/2022 a 18/12/2022

**Certificação Número:** 2022111903313130109788

Informação obtida em 29/11/2022 12:02:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

Fis.: 32

Rub.:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 29.269.603/0001-75  
Certidão nº: 42180721/2022  
Expedição: 29/11/2022, às 12:03:42  
Validade: 28/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que VN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.269.603/0001-75, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

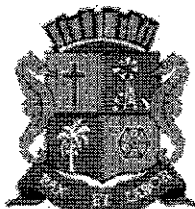
Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Fis.: RP

Rub.: RP



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Aracaju  
Secretaria Municipal da Fazenda

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS  
COM EFEITO DE CERTIDÃO NEGATIVA**

Aracaju, 01 de Dezembro de 2022  
Nº. 202200008593

CNPJ:29.269.603/0001-75

Contribuinte:VN CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI ME

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, conforme a existência de processo(s) de parcelamento.

Outrossim, esclarecemos que a presente **CERTIDÃO tem os mesmos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA**, por força do exposto no artigo 84 do Código Tributário Municipal, e nos artigos 151, inciso III e 206 do Código Tributário Nacional.

Esta certidão será válida até 01/03/2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:<https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: CB.0021.0059.FJ.067C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

Fls.: 34

Rub.:



**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 463197 / 2022**

**Identificação do Contribuinte: 29.269.603/0001-75**

**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **29.269.603/0001-75** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **29.269.603/0001-75** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da ata da emissão.

Certidão Emitida em **01/12/2022**, válida até **31/12/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

**Autenticação: 20221201DR1LAS**

Fis: 35  
Rub: 9

Processo nº 002.2022.0230/PMSC

Parecer PGM Nº: 1547/2022

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de execução

**EMENTA:**

Contrato nº 30/2022. Inadimplemento contratual. Apuração de responsabilidade. Prorrogação do prazo de vigência e de execução a bem do interesse público. Princípios orientadores.

**I- Relatório:**

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao Contrato nº 30/2022, que tem como objeto a contratação de empresa para as obras e serviços **“de fornecimento e instalação de 04 mastros para bandeiras em diversas ruas neste Município”**.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a obra se encontrar com percentual acumulado de 69,76% de execução em decorrência de problemas de ordem financeira e fiscal da contratada causando demora na conclusão dos serviços. Contudo, apesar da inexecução por parte da contratada, defende a continuidade do contrato diante dos prejuízos administrativos e econômicos decorrentes de uma eventual rescisão.

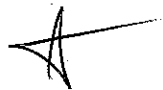
Assim, de acordo com o novo cronograma físico-financeiro, há uma necessidade de prorrogação por mais 02 (dois) meses para a execução dos serviços e conclusão do objeto.

É o relatório.

**II - Fundamentação:**

*Ab initio*, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

O cerne da problemática reside em saber se há fundamento legal para a pretendida prorrogação, mesmo diante do fato segundo o qual o não cumprimento do cronograma resultaria de ato de responsabilidade da contratada.



Pois bem, apesar da inexecução não se enquadrar em qualquer das hipóteses previstas no referido preceito, a legitimar com isso a prorrogação do prazo de execução, sem que se possa atribuir responsabilidade à contratada, ainda assim, a bem do interesse público, considerando que a rescisão causaria prejuízo ainda maior à população e a Administração Pública, justifica a continuidade da empreitada.

Atentaria contra esse interesse não concluir a empreitada e abandonar a obra no estágio em que se encontra, até uma eventual nova licitação. Além do evidente prejuízo financeiro, tal fato privaria a Administração Municipal e a população desse equipamento público tão essencial.

De qualquer forma, impõe-se não olvidar a natureza da contratação, porque a hipótese é do que se denominada “contrato por escopo”, quando a Administração ajusta em vista da obtenção de um produto certo e determinado. O objeto, por consequência, somente se consumará com a entrega do bem. O prazo a ser fixado cumpre o necessário propósito de se exigir do particular celeridade e eficiência para o alcance e satisfação do interesse coletivo, jamais de por fim a relação.

Ele (o prazo), por isso, nos contratos por escopo, não é peremptório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, apenas tornaria e torna o devedor em mora. O quanto disposto na Lei nº 8.666/93 – art. 78, incisos I a V, c/c seu parágrafo único e art. 79, § 1º –, a nosso juízo, reforça esse entendimento ao exigir a necessidade de processo administrativo, quando da inexecução contratual, inclusive motivada pela não observância do prazo, e uma decisão fundamentada, com a garantia da ampla defesa e do contraditório, para que se possa extinguir o contrato.

E mesmo diante disso, a bem do interesse público, poderia a Administração Pública optar, em vez da rescisão unilateral, se essa hipótese se revelar mais gravosa ao bem comum, pela sanção de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar, pela declaração de inidoneidade e, cumulativamente, pela sanção de multa, nos termos que disciplina o art. 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e do contrato, se o não cumprimento do prazo for de responsabilidade da contratada.

Sem embargo do que expressamente dispõe a legislação, o Tribunal de Contas da União, a despeito de já ter se manifestado no sentido contrário, também opinou e decidiu que, no contrato por escopo, **“inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado”** (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

E não houve prejuízo ao Município. Ao revés! Invalidar o contrato e os aditivos em referência, sem sombra de dúvida, quando podem ser perfeitamente aproveitados, aí sim causaria imensurável e irreparável dano econômico-financeiro à Administração e à população do Município de São Cristóvão, porque seria privado dessa obra de fornecimento e instalação de 04 quatro mastros para bandeiras – **tão cara e necessária a população.**




### III – Conclusão:

**Ante o exposto**, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar o prazo por mais **02 (dois) meses**, contado do término do último prazo de execução e vigência, razão pela qual somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo.

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato. Por fim, recomenda-se a instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade da contratada quanto ao não cumprimento do prazo de execução inicialmente avençado e que conste no termo aditivo cláusula expressa indicando que a prorrogação não terá nenhum reflexo econômico a qualquer título.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 06 de dezembro de 2022.

  
José Robson Almeida San:  
Sub-Procurador OAB/SE 2477  
Procuradoria Geral do Município - PMSC



**SÃO  
CRISTÓVÃO**  
PREFEITURA



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 030/2022

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, na qualidade de autoridade competente, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores da Lei nº 8.666/93) e a expressa previsão contratual (item 4.2 do contrato), **decide AUTORIZAR** a prorrogação do **CONTRATO Nº 30/2022**, por mais **02 (dois) meses**, desde o último término, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

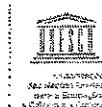
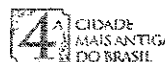
São Cristóvão/SE, 06 de dezembro de 2022.

  
**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
Prefeito Municipal





**SÃO  
CRISTÓVÃO  
PREFEITURA**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

## 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2022

**TOMADA DE PREÇO Nº 02/2022** – Objeto – contratação de empresa especializada para execução das obras e **serviços para fornecimento e instalação de 04 mastros para bandeiras em diversas ruas neste Município de São Cristóvão.**

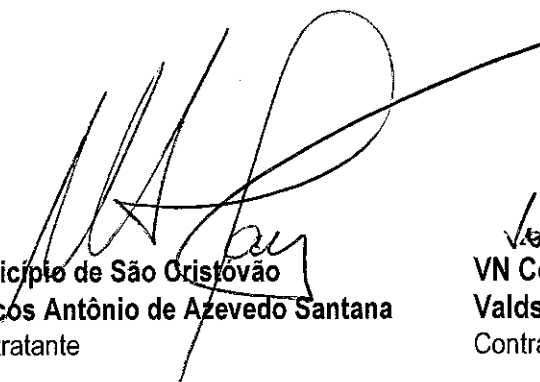
O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **VN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.269.603/0001-75, com sede na rua Propriá, nº 413, Centro, Aracaju/SE (CEP 49.010-020), neste ato por conduto de sua representante legal, o senhor **Valdson Nunes de Oliveira**, brasileiro, maior e capaz, empresário, portadora da Cédula de Identidade nº 3.526.155-2 SSP/SE, CPF nº 060.200.995-20, conforme instrumento procuratório anexo, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

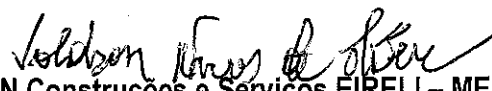
**1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 1547/2022 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 02 (dois) meses, contado a partir do término do interregno inicial, totalizando assim um período de 08 (oito) meses desde a ordem de serviço.

**Parágrafo Único:** Acordam as partes que a presente prorrogação não implicará em reflexo econômico/financeiro algum no valor do contrato, a qualquer título, particularmente em relação aos itens administração local, reajuste e revisão dos preços.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 06 de dezembro de 2022.

  
Município de São Cristóvão  
Marcos Antônio de Azevedo Santana  
Contratante

  
VN Construções e Serviços EIRELI – ME  
Valdson Nunes de Oliveira  
Contratada

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 01 de dezembro de 2022.

Município de São Cristóvão  
 Marcos Antônio de Azevedo Santana  
 Contratante

Universo Serviços Terceirizados Ltda  
 Rosane de Oliveira Santos Silveira  
 Contratada

### 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2020

**TOMADA DE PREÇO Nº 05/2020 – Objeto** – contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de construção da Praça “José Milton do Cinema”, bairro Alto da Divinéia, neste Município de São Cristóvão.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº XXX.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.XXX.XXX-04, e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na Av. Júlio Vieira de Andrade, nº 811, bairro Centro, Riachuelo, CEP: 49.130-000, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, engenheiro civil, identidade nº XXXXXXXX-91 (SSP/BA), CPF nº 897.XXX.XXX-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe do § 1º art. 57 da Lei nº 8.686/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

**1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 1542/2022 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais **02 (dois) meses**, contado a partir do interregno derradeiro, totalizando assim um período de 32 (trinta e dois) meses desde a ordem de serviço.

**Parágrafo Único:** Acordam as partes que a presente prorrogação não implicará reflexo econômico/financeiro algum no valor do contrato, a qualquer título, particularmente em relação aos itens administração local, reajuste e revisão dos preços.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 01 de dezembro de 2022.

Município de São Cristóvão  
 Marcos Antônio de Azevedo Santana  
 Contratante

Bessa Construções e Empreendimentos Eireli-ME  
 Jurandir Alves Bessa Filho  
 Contratada

### 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2022

**TOMADA DE PREÇO Nº 02/2022 – Objeto** – contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços para fornecimento e instalação de 04 mastros para bandeiras em diversas ruas neste Município de São Cristóvão.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº XXX.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.XXX.XXX-04, e a empresa **VN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.269.603/0001-75, com sede na rua Propria, nº 413, Centro, Aracaju/SE (CEP 49.010-020), neste ato por conduto de sua representante legal, o senhor **Valdson Nunes de Oliveira**, brasileiro, maior e capaz, empresário, portadora da Cédula de Identidade nº XXXX.XX5-2 SSP/SE, CPF nº 060.XXX.XXX-20, conforme instrumento procuratório anexo, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

Essa edição encontra-se no site: <https://segrase.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>.

Documento assinado digitalmente pelo servidor público responsável por este ato, conforme o art. 10º, inciso I da Lei nº 11.127/2002, e o art. 1º, inciso II do Decreto nº 22.090/2003, e o inciso II do art. 2º da Lei nº 20.924/2001.

**1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 1547/2022 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais **02 (dois) meses**, contado a partir do término do interregno inicial, totalizando assim um período de **08 (oito) meses** desde a ordem de serviço.

**Parágrafo Único:** Acordam as partes que a presente prorrogação não implicará em reflexo econômico/financeiro algum no valor do contrato, a qualquer título, particularmente em relação aos itens administração local, reajuste e revisão dos preços.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 06 de dezembro de 2022.

Município de São Cristóvão  
 Marcos Antônio de Azevedo Santana  
 Contratante

VN Construções e Serviços EIRELI - ME  
 Valdson Nunes de Oliveira  
 Contratada

### 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 15/2020

3º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 15/2020, que entre si celebraram o Município de São Cristóvão e a empresa ALS Engenharia e Construções Ltda. – EPP, para execução das obras e serviços "reforma/revitalização da Praça da Bandeira", localizada no bairro Centro, neste Município de São Cristóvão.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº XXX-813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.XXX.XXX-04, nos autos do contrato firmado com a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **CNPJ nº 15.006.152/0001-79**, com sede na Rua da Cachoeira nº 154, bairro Santa Cruz, Município de Estância, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Fábio Emanuel Prado Torres**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 002.XXX.XXX-24, com fundamento no que dispõe o § 3º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, firma o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao Contrato nº 15/2020, que o faz nos seguintes termos:

**Cláusula Única – Do Preço** – Registra-se, para todos os efeitos legais, que, nos termos do pactuado, ao valor do contrato é acrescido o importe de **R\$ 46.536,54 (quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos)**, em face da incidência do Índice Nacional do Custo da Construção – INCC (Colunas 35 - Edificação), desde o mês o décimo segundo mês da abertura das propostas (janeiro de 2021) até o vigésimo segundo mês após (janeiro de 2022), totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 516.187,40 (quinhentos e dezesseis mil, cento e oitenta e sete reais e quarenta centavos)**.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato que ora se apostila, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

São Cristóvão/SE, 08 de dezembro de 2022.

**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
 Prefeito Municipal

**SECRETARIAS**

**PORTARIA Nº 662**  
**13 DE DEZEMBRO DE 2022**

Defere Cessão de Servidor para a Assembleia Legislativa.

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com as competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito nos termos art. 1º, art.222 da Lei Complementar nº69/2022 de 29 de abril de 2022 e art.2º do Decreto 210/2022, de 26 de maio de 2022, tendo em vista o que consta no ofício nº 73/1/2022 da Assembleia Legislativa.

Essa edição encontra-se no site: <https://segrase.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>.